

186.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM
23 DE OUTUBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA da Sra. Conceição da Costa Neves
e Sr. Costabile Romano

SECRETÁRIOS, Srs.: Murillo Sousa Reis, José Maria Costa Neves
e Ciro Albuquerque

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 14.00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — André Nunes Júnior — Antônio Maciel — Araripe Serra — Archimedes Lammôgia — Cid Franco — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Eduardo Barnabé — Fernando Mauro — Francisco Franco — Luciano Lepora — Cel. Geraldo Martins — Gustavo Martini — Jairo Azevedo — Jetharo da Faria Cardoso — Mendonça Falcão — Chaves de Amarante — José Felício Castellano — José Maria Costa Neves — Juvenal Rodrigues de Moraes — Leônidas Camarinha — Conceição da Costa Neves — Murillo Sousa Reis — Onofre Gusmão — Orlando Zancaner — Benedito Matarazzo — Pedro Parical — Sólton Borges dos Reis e Wilson Lapa, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro da Lima — Nunes Ferreira — Marco Antônio — Lincoln Feliciano — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Farabulini Júnior — Antônio Moreira — Padre Godinho — Antônio Sampaio — Athié Jorge Coury — Augusto do Amaral — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Leonardo Ceravolo — Lot Neto — Oswaldo Santos Ferreira — Scalamandre Sobrinho — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Henrique Peres — Hilário Tortoni — Ioshifumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — João Hornos Filho — João Sussumu Hirata — Castelo Branco — José Costa — Magalhães Prado — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Leônio Ferraz Júnior — Leônidas Ferreira — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Marcondes Filho — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guélimi — Nagib Chaib — Avalone Júnior — Norberto Mayer Filho — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Walter Menk — Moysés Tobias — Pinheiro Júnior e Domingos Caló.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Nunes Ferreira — Realindo Corrêa — José Costa — Nagib Chaib — Semi Jorge Resegue — Pinheiro Júnior e Domingos Caló.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

1 Da Câmara Municipal de Araçatuba, ao ensejo do aniversário de nossa Carta Magna, manifestando a esperança de que as instituições democráticas prossigam sendo vigorosamente defendidas.

OFÍCIO N. 165, DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Sr. Presidente

São Paulo, 19 de outubro de 1962

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o Tribunal de Justiça do Estado, com fundamento no artigo 97, n. II, da Constituição Federal, artigo 53, letra "g", da Constituição do Estado e artigo 70, n. I, letra "i", da Lei n. 5.043, de 22 de dezembro de 1958, resolveu propor a essa Augusta Assembleia Legislativa a extensão a todos os funcionários do Quadro da Secretaria deste Tribunal dos dispositivos constantes do Projeto de lei n. 1.191/62, que dispõe sobre a concessão de abonos aos servidores civis e militares do Estado.

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis no sentido de ser esta proposta incluída no citado projeto.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

(a) Coronel José Lopes da Silva, Presidente
A Sua Excelência

Deputado Roberto Costa de Abreu Sodré,
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo,
Palácio Nove de Julho — Capital.

INDICAÇÕES

Do Deputado Hilário Tortoni

N. 588, de 1962 — Indicando ao Executivo o estabelecimento de Convênio entre o DAMSPE e a Santa Casa de Misericórdia de Santos, a fim de ser prestada assistência médico-hospitalar aos servidores públicos estaduais da Baixada Santista.

Da Comissão de Justiça

N. 589, de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, a instalação de um posto de puericultura no distrito de Buritiba-Mirim, em Mogi das Cruzes.

N. 590, de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Saúde, a instalação de um posto de puericultura em Santa Cruz da Conceição.

N. 591, de 1962 — Indicando ao Executivo alterações na redação do art. 350 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto 17.698, conforme específica.

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7, DE 1962
(S.L. 239-62)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — Fica elevado para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a partir do corrente exercício, o valor da contribuição anual destinada, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, à manutenção da União Parlamentar Interestadual.

Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo correrá pela verba própria do orçamento."

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1962

(a) Hilário Tortoni

Justificação

Na forma prevista pelo artigo 5.º dos Estatutos da União Parlamentar Interestadual, e em conformidade com o estatuto na Resolução n. 209, de 17-1-1957, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo consigna anualmente, na verba orçamentária própria, uma quota destinada a auxiliar na manutenção daquele organismo. Desde a sua instituição, até agora, esse encargo tem sido fixado em Cr\$ 500.000,00 anuais.

É óbvio que, decorridos vários anos, tal quantia tornou-se desatualizada em relação ao aumento das despesas a ocorrer, em consequência do tremendo e constante crescimento do ritmo inflacionário. Impõe-se, pois, o seu reajustamento à realidade presente, como esta emenda objetiva.

A fim de atender à elevação da despesa, nesta data estou oferecendo emenda ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 1963 e encaminhando, à dita Comissão de Finanças, sugestão de emenda ao projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento das verbas do orçamento vigente, a fim de ser devidamente reforçada a dotação própria.

EMENDAS

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.214-1962
(S.L. 240-62)

Acrescente-se onde convier:

Artigo — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, 12 (doze) cargos isolados de Auditor, Padrão

"75", de provimento efetivo e de nível universitário, cujo primeiro provimento fica assegurado nos atuais titulares da função gratificada, a que se refere o artigo 18 da Lei n. 3.718, que contém no mínimo 2 (dois) anos de exercício. Parágrafo único — Ficam extintas as 12 (doze) funções gratificadas de Auditor, F.G.-10, criadas pelo art. 18 da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957.

Sala das sessões, em 22 de outubro de 1962.

(a) Angelo Zanini

Legislação citada:

Artigo 18 da Lei n. 3.718-57:

"Ficam criadas, no Quadro da Secretaria da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

12 (doze) de Auditor — F.G.-10

2 (duas) de Encarregado de Setor — F.G.-2

4 (quatro) de Encarregado de Expediente — F.G.-2".

Justificativa

1. De acordo com o artigo 18 da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, estão classificadas na Divisão de Inspeção e Organização Contábil, 12 funções gratificadas — F.G.-10 — referentes às funções de Auditor da Fazenda, exercidas por contadores, da Contadoria Geral do Estado.

2. Referidas funções requerem de seus titulares um gabarito técnico superior ao exigido dos ocupantes de cargos de Chefia Técnica, assim como, o de assessoramento à Direção das entidades autárquicas e autônomias administrativas junto às quais exercem suas atribuições, previstas no artigo 38 do Decreto n. 28.030, de 10 de abril de 1957.

3. O alto nível de conhecimentos técnicos desses servidores pode ser avaliado pelos trabalhos desenvolvidos, principalmente na organização de diversas entidades autárquicas e autônomias administrativas, criadas posteriormente à Lei n. 3.718-57, organização essa não restrita ao setor contábil e, sim, abrangendo toda a estrutura administrativa daquelas entidades, não obstante a diversidade de suas finalidades.

4. Disso se infere que a responsabilidade que recai sobre o Auditor da Secretaria da Fazenda excede as que, especificamente, lhe são impostas pela legislação vigente, de vez que, da sua orientação na organização dos serviços depende o bom êxito da gestão econômico-financeira das entidades que integram a administração indireta do Estado.

5. Tendo em vista a relevância desses serviços que em última análise correspondem à observância da tutela financeira da Secretaria da Fazenda, é que na criação dessas funções atribuíram-se-lhes uma gratificação (F.G.-10), assegurando aos seus titulares uma remuneração condigna às atribuições que lhes eram impostas e, superior àquela percebida pelos ocupantes dos cargos de chefia técnica.

6. Em decorrência das reestruturações havidas nos cargos de chefia técnica, elevando o seu padrão de referência "33" (Padrão T), para a atual referência "71", e, não tendo sido elevada na mesma proporção a remuneração dos Auditores, verifica-se, presentemente, sensível desequilíbrio remuneratório das funções, o que, no interesse dos serviços cumpre evitar.

7. Considerando que os servidores que exercem tais funções há vários anos têm se dedicado e atendido, na melhor forma possível, às atribuições que lhes são pertinentes, razão pela qual jamais ocorreu a substituição de um servidor designado para o exercício dessa função, é que vimos submeter a esta Casa medidas tendentes a reparar a situação criada, considerando com humanidade e justiça o clamor de fiéis colaboradores, através da presente emenda.

8. Prevê ela a criação de cargos isolados de nível universitário, de provimento efetivo, com referência "75" que serão atendidos mediante pequeno aumento da despesa do Estado, a seguir demonstrada:

Despesa mensal atual			
11 servidores ref. "53"	43.950,00	=	433.450,00
11 F.G.-10	10.000,00	=	110.000,00
1 funcionário ref. "59"	42.550,00	=	42.550,00
1 F.G.-10	10.000,00	=	10.000,00
Soma			653.000,00

Despesa mensal proposta			
12 funcionários ref. "75"	65.500,00	=	786.000,00

Acréscimo de despesa mensal Cr\$ 137.800,00

EMENDA N. 2 AO PROJETO DE LEI N. 1.214, DE 1962
(S.L. 241-62)

Acrescente-se onde convier:

Fica criado na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação I cargo de dentista que se a provir pelo servidor que na Escola Industrial Bento Quirino, de Campinas, vem desempenhando funções de dentista, desde 1944.

Justificativa

A presente emenda visa regularizar a situação de um devotado servidor que, desde 25 de maio de 1944 vem exercendo funções de dentista, a serviço do Governo, na Escola Industrial Bento Quirino, de Campinas. Trata-se do Sr. Tobias de Oliveira Valente que no plano de reclassificação de cargos elaborado pelo D.E.A. foi incluído na carreira de dentista, o que vale pelo reconhecimento oficial da necessidade de se corrigir sua situação.

Sala das Sessões, aos 20 de outubro de 1962.

(a) Marcondes Filho,

EMENDA N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 1.211-62
(S.L. 242-62)

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação:

"Artigo 1.º — O pessoal extraorçamentário terá direito à aposentadoria, com salários integrais, independentemente de qualquer formalidade, desde que conte trinta anos de serviço, bem a licença-prêmio e sua conversão em pecúnia, nos termos da legislação pertinente ao funcionário público.

Parágrafo único — Para efeito de aposentadoria, se a computado o tempo de serviço público federal e municipal".

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1962.

a) Angelo Zanini

Justificativa

Entendemos das mais justas a proposição do ilustre Deputado Israel Novaes, estendendo ao extraorçamentário o direito à aposentadoria por tempo de serviço, nas mesmas condições existentes para o funcionário.

Funcionário e extraorçamentário, como ninguém desconhece, se confundem no desempenho das mesmas atribuições, com as mesmas responsabilidades, sujeitos ao mesmo horário e à mesma disciplina de trabalho. Subordinados ambas às categorias ao mesmo empregador, que é o Estado, não se compreende que uma delas, a do extraorçamentário, fique à margem das regalias e vantagens concedidas ao funcionário.

Por essas razões, que justificam a concessão do benefício da aposentadoria ao extraorçamentário, é defensável que este também receba o benefício da licença-prêmio, nas condições existentes para o funcionário.

E' esse o objetivo da presente emenda ao projeto em apreço.

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 7, DE 1962
(S.L. 243, DE 1962)

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — Aos servidores da Secretaria da Segurança Pública,